



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA A LEI 2.902 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Art. 1º - Fica revogada a Lei 2.902 de 11 de junho 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 04 de agosto de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário

Exposição de Motivos

O presente projeto de Lei se justifica, pela necessidade de adequação aos princípios da legalidade, moralidade e do melhor interesse da administração pública, tendo em vista que, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Contudo, ao dispor sobre regime jurídico de servidores públicos e contratação temporária, o Município deve observar as normas gerais da União, especialmente as diretrizes da Constituição Federal.

Diante do exposto, se a lei municipal vigente autoriza genericamente a contratação de auxiliares de limpeza sem delimitação clara de situação emergencial e temporária, ela é inconstitucional por ofensa aos arts. 37, II e IX da Constituição Federal.

Por sua vez, a função de auxiliar de limpeza, por sua natureza, não caracteriza hipótese de necessidade excepcional e transitória, sendo atividade permanente e rotineira da Administração Pública, devendo ser exercida por servidores efetivos, admitidos por concurso público, conforme assentou o TCU no Acórdão nº 1.881/2017 – cito: *“a contratação temporária para funções permanentes e ordinárias da Administração Pública afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.”*

Portanto, recomenda-se a revogação da norma ou sua adequação, caso se pretenda tratar de situações específicas (como substituições emergenciais e pontuais por licença médica, por tempo determinado e com justificativa expressa), o que, a toda evidência não é o caso da referida Lei a qual se requer a desconstituição.

Nesse sentido, é juridicamente recomendável a revogação da referida lei, para evitar responsabilizações administrativas e judiciais do ente municipal e de seus gestores.

Terra de Areia, 04 de agosto de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário